

7-2

Prefeitura de São José dos Campos
Estado de São Paulo

LIVRO Nº

FLS. Nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BOLSA DE TRÂNSITO
Nº 1187 de 14 11 1996

DECRETO Nº 9143/96
de 07 de novembro de 1996

Regulamenta o Fundo Municipal de
Assistência Social.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 92, inciso
IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência
Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, de natureza
contábil, com a finalidade de captar recursos e financiar programas
de Assistência Social e projetos de enfrentamento à pobreza, em
consonância com a Política Municipal de Assistência Social, reger-
se-á pelo presente regulamento.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo
Municipal de Assistência Social:

I. Dotação consignada anualmente no orçamento do
Município destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II. Dotação consignada anualmente no orçamento do
Município destinada às ações assistenciais emergenciais;

III. Repasse de recursos dos Fundos Estadual e Federal
de Assistência Social;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe
venham a ser destinados;

V. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no
mercado de capitais;

VI. Os auxílios, subvenções, contribuições,
transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de
convênios e ajustes nacionais e internacionais;

VII. Receitas provenientes da arrecadação de programas
municipais oficiais de reciclagem de lixo;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATOS

[Assinaturas]

cont. do Decreto nº 9143/96 - fls. nº 02.

VIII. Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentaria ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às Normas Gerais de Direito Financeiro.

Art. 3º. Constituirão despesas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Assistência Social;

II. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros recursos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social, estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações do Plano Municipal de Assistência Social;

V. Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VI. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiáveis, necessária a execução das ações e serviços da Assistência Social;

VII. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços pessoais e encargos de pessoal lotado nos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem efetivamente das ações de atendimento a assistência social.

§ 1º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no "caput".

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.]

cont. do Decreto nº 9143/96 - fls. nº 03.

§ 2º. A proibição expressa no parágrafo anterior não alcança as aplicações financeiras, as quais poderão ser objeto do Plano de Aplicação do Fundo.

Art. 4º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Aplicação Anual, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º. A Comissão Técnica Orientadora descrita pelo artigo 22 da Lei Municipal 4892, de 05 de Junho de 1996, será nomeada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante resolução, composta por servidores públicos e técnicos indicados pela Sociedade Civil, com a função de subsidiá-la nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área.

Parágrafo Único. As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo porém consideradas de interesse público relevante.

Art. 7º. São atribuições da Comissão Técnica Orientadora:

I. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

III. Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV. Manter o controle de prazos e adimplemento de obrigações estampados em Contratos e Convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais mediante o Fundo Municipal;

V. Apresentar análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, bem como pareceres acerca de matérias consideradas relevantes sob o aspecto contábil, econômico e jurídico, sempre que solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 8º. São atribuições da Secretaria da Fazenda, na gestão do Fundo Municipal de Assistência Social:

cont. do Decreto nº 9143/96 - fls. nº 04.

I. Desenvolver as ações de execução da Receita e da Despesa estipuladas no Plano de Aplicação, respeitadas aquelas atribuídas às outras instâncias de gestão pela Lei 4892, de 05 de Julho de 1996, por este Decreto ou pelo Plano de Aplicação;

II. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, e, simultaneamente, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

III. Firmar as demonstrações financeiras exigidas;

Art. 9º. São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social, na gestão do Fundo Municipal de Assistência Social:

I. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios diretrizes definidos na Política Municipal de Assistência Social;

II. Elaborar e encaminhar a proposta orçamentaria da Assistência Social;

III. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

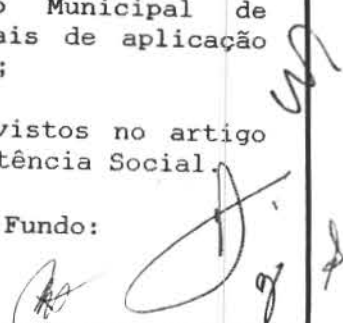
IV. Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios semestrais e anuais de atividades e aplicação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

V. Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VI. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII. Operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 10. Constituem Ativos do Fundo:



cont. do Decreto nº 9143/96 - fls. nº 05.

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos de receitas ou aplicações;

II. Bens móveis ou imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos constantes no Plano de Aplicação.

Art. 11. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir de comum acordo com o Conselho Municipal de Assistência Social para implementação do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O Orçamento do Fundo demonstrará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

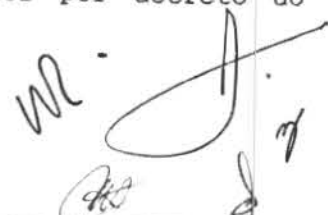
Art. 13. A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo demonstrar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15. A execução orçamentaria se dará imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento.

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



cont. do Decreto nº 9143/96 - fls. nº 06.

Art. 17. Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhantes, o Fundo Municipal se utilizará de Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Município de São José dos Campos - São Paulo.

Art. 18. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito e serão movimentados conjuntamente pelo Secretário de Desenvolvimento Social, pelo Secretário da Fazenda e pelo Chefe da Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

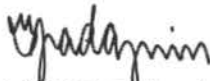
Parágrafo Único. A conta especial referida no "caput" deste artigo terá a denominação de "Fundo Municipal de Assistência Social".

Art. 20. A audiência pública a que se refere o artigo 49, XVII, da Lei Municipal 4892, de 05 de julho de 1996 será precedida de ampla divulgação.

Art. 21. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de novembro de 1996.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda



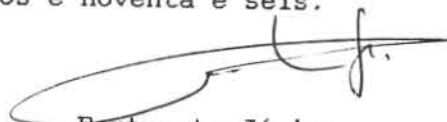
Maria Aparecida de Lima Conde
Secretária de Desenvolvimento Social



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. do Decreto nº 9143/96 - fls. nº 07.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

